

**RESOLUÇÃO Nº 006 DE 02 JUNHO DE 2022.**

**REAJUSTA VALORES DAS TARIFAS  
PORTUÁRIAS NO ÂMBITO DO PORTO DE  
ITAJAÍ.**

**O Superintendente do Porto de Itajaí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei Municipal nº 2.970, de 16 de junho de 1995, e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000:

**CONSIDERANDO** o Art. 17 da lei 12.815 que define as competências e atribuições da Administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Deliberação-ANTAQ nº 55/2022 de 23 de março de 2022 que homologou o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 24/10/2018 a 03/12/2021, nos termos do §2º do art. 34 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Itajaí, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 105.248.190,18 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa reais e dezoito centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 23,43% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 28,38%;

**CONSIDERANDO**, que foi concedido o diferimento parcial da Deliberação-ANTAQ nº 55/2022, do pedido formulado pela Autoridade Portuária nos autos do Processo SEI 50300022674/2021-91;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar o reajuste previsto na Deliberação-ANTAQ nº 55/2022 de 23 de março de 2022 incidente sobre a **Tabela I** do Porto de Itajaí, com vigência imediata.

**Art. 2º.** Aplicar o reajuste previsto na Deliberação-ANTAQ nº 55/2022 de 23 de março de 2022 incidente sobre as **Tabelas II, III, V, VII e IX** do Porto de Itajaí, no prazo de 90 dias, conforme Acórdão 307-2022-ANTAQ, publicado no DOU nº 102 de 31 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Fazem parte integrante da presente Resolução:

I - Tabela Tarifária aprovada conforme Deliberação-ANTAQ nº 55/2022 de 23 de março de 2022;

II - Acórdão 307-2022-ANTAQ, publicado no DOU nº 102 de 31 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Publique-se a presente Resolução no Mural de Publicações da Superintendência do Porto de Itajaí, bem como no sítio eletrônico: [www.portoitajai.com.br](http://www.portoitajai.com.br) e Diário Oficial do Município de Itajaí/SC.

**Art. 4º.** Fica revogada a Resolução 005 de 10 de maio de 2022 da Superintendência do Porto de Itajaí.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 02 de junho de 2022.

FABIO DA  
VEIGA:0234188  
6930

Assinado de forma digital  
por FABIO DA  
VEIGA:02341886930  
Dados: 2022.06.02  
17:27:43 -03'00'

Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

RONALDO  
CAMARGO  
SOUZA

Assinado de forma  
digital por RONALDO  
CAMARGO SOUZA  
Dados: 2022.06.02  
16:47:56 -03'00'

Ronaldo Camargo Souza  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

JUCELINO DOS  
SANTOS  
SORA:00803738  
951

Assinado de forma  
digital por JUCELINO  
DOS SANTOS  
SORA:00803738951  
Dados: 2022.06.02  
16:52:32 -03'00'

Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

RICARDO JOSE POGALSKI  
DE  
AMORIM:93986270949

Ricardo José Pogalski de Amorim  
Diretor-Geral de Operações Logísticas



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**Deliberação-DG nº 55/2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.022674/2021-91 e o teor do Acórdão nº 148-2022, proferido na 517ª Reunião Ordinária, realizada entre 14 e 16/02/2022,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 24/10/2018 a 03/12/2021, nos termos do § 2º do art. 34 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Itajaí, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 105.248.190,18 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa reais e dezoito centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 23,43% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 28,38%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.490/2018.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

## Diretor-Geral

## ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	-
2				1.1	Para operações de longo curso.	7.463,70
3				1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	5.597,78
4				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
5				2.1	Para operações de longo curso:	-
6				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,90
7				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,87
8				2.1.3	De granéis sólidos.	0,90
9				2.1.4	De granéis líquidos.	0,65
10				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,65
11				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,45
12				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,54
13				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	2,36
14				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	1,54
15				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
16				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,72
17				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,70
18				2.2.3	De granéis sólidos.	0,72
19				2.2.4	De granéis líquidos.	0,41
20				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,41
21				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,36
22				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	1,23
23				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	1,89
24				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	1,23
25	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços:	-
26				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
27				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,59
28				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,47
29				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
30				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,89
31				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,71
32	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
33				1.1	Para mercadorias não containerizadas de operações de longo curso.	6,53
34				1.2	Para mercadorias não containerizadas de operações de cabotagem ou navegação interior.	5,22
35				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
36				2.1	Para operações de longo curso por contêiner de 20' cheio.	56,21
37				2.2	Para operações de longo curso por contêiner de 20' vazio.	64,60
38				2.3	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' cheio.	44,97
39				2.4	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 20' vazio.	51,68
40				2.5	Para operações de longo curso por contêiner de 40' cheio.	56,21
41				2.6	Para operações de longo curso por contêiner de 40' vazio.	64,60

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
42				2.7	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' cheio.	44,97
43				2.8	Para operações de cabotagem ou navegação interior por contêiner de 40' vazio.	51,68
44				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
45				3.1	Para veículos operações de longo curso	5,22
46				3.2	Para veículos operações de cabotagem	5,22
47				4	Por passageiro:	-
48				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	88,52
49				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	88,52
50				4.3	Em trânsito, independente da origem.	68,21
51	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
52				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
53				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF
54				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF
55				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
56				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,15
57				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,40
58				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
59				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
60				1.3.1.1	Contêiner de até 20'	2,75
61				1.3.1.2	Contêiner acima de 20'	2,75
62				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
63				1.3.2.1	Contêiner de até 20'	2,75
64				1.3.2.2	Contêiner acima de 20'	2,75
65				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
66				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
67				1.4.1.1	Contêiner de até 20'	1,39
68				1.4.1.2	Contêiner acima de 20'	1,39
69				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
70				1.4.2.1	Contêiner de até 20'	1,39
71				1.4.2.2	Contêiner acima de 20'	1,39
72				2	Áreas descobertas:	-
73				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
74				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,26% CIF
75				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,11% CIF
76				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
77				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,15
78				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,40
79				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
80				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
81				2.3.1.1	Contêiner de até 20'	2,75
82				2.3.1.2	Contêiner acima de 20'	2,75
83				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
84				2.3.2.1	Contêiner de até 20'	2,75
85				2.3.2.2	Contêiner acima de 20'	2,75
86				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
87	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
88				2.4.1.1	Contêiner de até 20'	1,39
89				2.4.1.2	Contêiner acima de 20'	1,39
90				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
91				2.4.2.1	Contêiner de até 20'	1,39
92				2.4.2.2	Contêiner acima de 20'	1,39
93				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
94				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	20,08
95				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	20,08
96				7	Tabela VII	Diversos Padronizados
97	2	Pela entrega de energia elétrica:	-			
98	2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	166,53			
99	2.3	Para veículos frigoríficos, por dia ou fração.	70,82			
100	4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	62,20			
101	5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	62,20			
102	9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	-			
103	9.1	Contêiner de até 20'	132,79			
104	9.2	Contêiner acima de 20'	132,79			
105	10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m <sup>2</sup> , por dia.	7,46			
106	11	Pela utilização de área em pátios, por m <sup>2</sup> , por dia	-			
107	11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	373,18			
108	11.2	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de médio porte (terminal Tractor, Reach Stacker, dentre outros) ou partes e peças de equipamentos em geral, fora de uso operacional	373,18			
109	11.3	Estocagem (alocação/estacionamento) de equipamentos de grande porte (MHC, guindastes entre outros) fora de uso operacional	1.119,55			
110	14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m <sup>2</sup> , por dia.	4,98			
111	15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m <sup>2</sup> , por dia.	3,36			
112	20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	334,31			
113	9	Tabela IX	Complementares	1	Utilização de áreas não operacionais:	-
114				1.1	Valor de referência Centro Comercial Portuário (CCP) por m <sup>2</sup> , por dia ou fração.	0,25
115				2	Por reserva de praça:	-
116				2.1	Reserva de praça pelo período de 30 dias, por cada espaço de um TEU disponibilizado.	292,50

## ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou isenções adicionais à Res. 61/2021

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou isenções adicionais à Res. 61/2021
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	4. Sobre o valor cumulativo dos itens 1.1., 1.2., 2.1.2. e 2.2.2. desta tabela, incidem os seguintes descontos ou sobretaxas, referentes ao volume de TEUs movimentados (incluem-se remoções a bordo e safamento): i. embarque ou desembarque de até 800 TEUs: desconto de 20%. ii. embarque ou desembarque de 801 a 1.200 TEUs: desconto de 10%. iii. embarque ou desembarque de 1.201 a 1.600 TEUs: não aplicável. iv. embarque ou desembarque de 1.601 a 2.000 TEUs: sobretaxa de 10%. v. embarque ou desembarque de 2.001 TEUs ou mais: sobretaxa de 20%.	
Tabela II - Instalações de Acostagem		
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 60%. 8. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.	
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos. 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%. 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%. 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 15 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem. 17. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 167,08.	
Tabela VII - Diversos Padronizados	1. (...) a) Toda a vez que o preço dos insumos for reajustado, a diferença poderá ser repassada para esta tabela a critério da Administração Portuária, mediante aviso com antecedência de pelo menos 24 horas. 2. (...) a) A disponibilidade operacional e os regramentos aplicáveis deverão ser consultados pelo menos 24 horas antes de sua efetiva utilização. 4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 60%. 5. O valor mínimo a ser cobrado nesta tabela será de R\$ 83,54.	



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 23/03/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1570263** e o código CRC **9E0F228C**.



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**ACÓRDÃO Nº 307-2022-ANTAQ**

1. Processo: 50300.006946/2022-97
2. Interessado: Superintendência do Porto de Itajaí
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

## 5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de diferimento parcial em sede cautelar da Deliberação-DG ANTAQ nº 55/2022, que homologou o resultado do pleito de padronização e revisão tarifária do Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. autorizar o diferimento parcial do tarifário aprovado pela Deliberação-DG ANTAQ nº 55/2022, no âmbito do Porto de Itajaí/SC, no que tange à entrada em vigor das Tabelas II, III, V, VII e IX, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se integralmente a vigência da Tabela I, com efeitos financeiros a serem compensados na próxima revisão tarifária;

5.2. determinar que a Administração Portuária faça constar nas suas normas de aplicação o diferimento aprovado, dando ampla publicidade à medida, conforme a alínea "b" do § 1º do art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021;

5.3. cientificar a Superintendência do Porto de Itajaí acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em





27/05/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1625696** e o código CRC **E829973E**.

Referência: Processo nº 50300.006946/2022-97

SEI nº 1625696

**ACÓRDÃO Nº 307-ANTAQ, DE 27 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50300.006946/2022-97

2. Interessado: Superintendência do Porto de Itajaí
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de diferimento parcial em sede cautelar da Deliberação-DG ANTAQ nº 55/2022, que homologou o resultado do pleito de padronização e revisão tarifária do Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. autorizar o diferimento parcial do tarifário aprovado pela Deliberação-DG ANTAQ nº 55/2022, no âmbito do Porto de Itajaí/SC, no que tange à entrada em vigor das Tabelas II, III, V, VII e IX, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se integralmente a vigência da Tabela I, com efeitos financeiros a serem compensados na próxima revisão tarifária;

5.2. determinar que a Administração Portuária faça constar nas suas normas de aplicação o diferimento aprovado, dando ampla publicidade à medida, conforme a alínea "b" do § 1º do art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021;

5.3. cientificar a Superintendência do Porto de Itajaí acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 308-ANTAQ, DE 30 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50300.022885/2021-24

2. Interessados: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA e AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do atendimento de requisição proveniente do Poder Concedente para fins de cálculo de eventual valor possível de ser indenizado à empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda., atual arrendatária transitória da área denominada RIG71, localizada no Porto Organizado do Rio Grande/RS,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a possibilidade de indenização dos investimentos realizados pela empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda., atual arrendatária transitória da área RIG71 localizada no Porto do Rio Grande/RS, no montante de R\$ 5.184.142,21 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), data-base em maio/2021 e depreciação linear;

5.2. informar que para fins de cálculo do valor possível de ser indenizado à empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda., foi considerado que (i) não se tratam de investimentos necessários à manutenção, mas sim dedicados a tornar a área plenamente operacional; (ii) que a vida útil dos ativos em questão segundo a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, é de 10 (dez) anos; e (iii) que a entrega da área deverá se dar até o final do ano de 2023;

5.3. encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;

5.4. manter o sigilo dos presentes autos após a deliberação, considerando a previsão dada pelo art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (sigilo empresarial); e

5.5. cientificar a empresa AC Vita Serviços de Armazenagem Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 309-ANTAQ, DE 27 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50001.011775/2022-92

2. Partes: Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, MSC Mediterranean Shipping Company S.A. e outros
3. Relator: José Renato Fialho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, em face da empresa MSC Mediterranean Shipping Company S.A., transportador marítimo estrangeiro, primeira denunciada, representada no Brasil pela empresa do mesmo grupo econômico, MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., agente intermediário, segunda denunciada, devido à criação de rubrica extra-frete, denominada INCORRECT SEAL CHARGE (ISC), na exportação e na importação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido de concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, do Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, exarada no Documento SEI nº 1552574, em face da empresa MSC Mediterranean Shipping Company S.A., transportador marítimo estrangeiro, primeira denunciada, representada no Brasil pela empresa do mesmo grupo econômico, MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., agente intermediário, segunda denunciada, devido à criação de rubrica extra-frete, denominada incorrect seal charge (ISC), na exportação e na importação, por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. deferir a medida cautelar pleiteada, suspendendo a cobrança às associadas do Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ de qualquer valor a título de Incorrect Seal Charge (ISC), por parte das denunciadas, a partir de 3 de março de 2022, até que a Agência decida sobre o mérito da questão suscitada;

5.3. encaminhar o presente processo para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, visando a devida apuração em sede de processo administrativo fiscalizatório, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014; e

5.4. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e José Renato Fialho (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 310-ANTAQ, DE 27 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50300.014539/2021-72

2. Interessados: Autoridade Portuária de Santos S.A. e Ultracargo Logística S.A.
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido formulado pela Autoridade Portuária de Santos S.A. (Santos Port Authority - SPA) para manifestação desta Agência Reguladora sobre o cumprimento dos requisitos exigidos para celebração de contrato de servidão de passagem com a empresa Ultracargo Logística S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. informar à Autoridade Portuária de Santos S.A. que a metodologia de valoração de contratos de passagem de que trata o presente processo não afronta o disposto na Resolução Normativa-ANTAQ nº 7, sendo vedada a adoção de práticas abusivas e devendo ainda serem observados os princípios que regem a administrativa pública, a ordem econômica, e garantindo, quando técnica e economicamente viável, o acesso ao equipamento portuário a todos que se habilitarem, uma vez que o bem portuário requer acesso especializado;

5.2. determinar à Superintendência de Regulação que:

5.2.1. diligencie a Autoridade Portuária de Santos S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua manifestação quanto às conclusões do parecer juntado pela Ultracargo Logística S.A. (SEI nº 1624087), de forma a garantir o contraditório e ampla defesa; e

5.2.2. manifeste-se conclusivamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a resposta da Autoridade Portuária de Santos S.A. solicitada no item anterior, quanto às denúncias feitas pela Ultracargo Logística S.A. ao longo dos documentos acostados nestes autos no que tange a suposta conduta abusiva praticada pela Autoridade Portuária de Santos S.A. na negociação e estabelecimento de metodologia de precificação de contratos de passagem.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 311-ANTAQ, DE 27 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50001.011777/2022-81

2. Interessados: Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ; Estrela Comércio e Exportadora de Café Ltda. e Santos do Brasil Participações S.A.
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar de interesse da empresa Estrela Comércio e Exportadora de Café Ltda., representada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, que alega o descumprimento da medida cautelar consubstanciada na Deliberação-DG nº 69/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia apresentada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, indeferir, por perda de objeto, o pedido de concessão de medida cautelar;

5.2. esclarecer que o indeferimento desta nova denúncia não altera a decisão materializada na Deliberação-DG nº 69/2022, até a conclusão da análise de mérito;

5.3. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, para a análise do mérito, considerando as manifestações da Santos Brasil e da Hamburg Süd;

5.4. cientificar a Santos Brasil Participações S.A., a Hamburg Süd Brasil Ltda. e o Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 312-ANTAQ, DE 27 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50300.004465/2022-47

2. Interessados: Marineusa Pereira Toniato - MEI e Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.
3. Relator: Eduardo Nery
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de petição de lavra de Marineusa Pereira Toniato - MEI em face da empresa Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A., por meio da qual requer a liberação, imediato desbloqueio e remessa de carga para o Porto de Itajaí/SC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 522, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. acolher a petição apresentada pela Marineusa Pereira Toniato - MEI na forma de embargos de declaração em face do Acórdão nº 231/2022-ANTAQ;

5.2. conhecer dos embargos de declaração para no mérito ajustar a redação do item 5.2 do Acórdão nº 231/2022-ANTAQ nos seguintes termos: "5.2. no mérito deferi-lo, para determinar à empresa Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A. a liberação imediata da carga da empresa Marineusa Pereira Toniato - ME, uma vez presentes os pressupostos básicos da plausibilidade do direito e do perigo da demora."

6. Data da Reunião: 26/05/2022 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 313-ANTAQ, DE 30 DE MAIO DE 2022**

1. Processo: 50300.008554/2022-62

2. Interessados: Superpesa Marítima Ltda. e FMC Technologies do Brasil Ltda.
3. Relator: José Renato Fialho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido, em sede de cautelar, para autorizar, de imediato, a regular realização das operações na área pertencente à Superpesa, até que seja proferida decisão definitiva sobre o pedido principal especial e emergencial formulado no processo nº 50300.007865/2022-12,

